

SMSDC

PLANO DIRETOR DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO



PLANO DIRETOR - CONCEITO

O Plano Diretor é uma lei municipal que estabelece diretrizes para a ocupação da cidade. Ele deve identificar e analisar as características físicas, as atividades predominantes e as vocações da cidade, os problemas e as potencialidades. É um conjunto de regras básicas que determinam o que pode e o que não pode ser feito em cada parte de cidade.

MARCO LEGAL

Constituição Federal

Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001)



TÍTULO IV - DAS POLITICAS PUBLICAS SETORIAIS
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO I - DO PRINCÍPIO E DOS OBJETIVOS

Art. 134. O desenvolvimento e a implementação de políticas públicas setoriais têm como princípio a articulação intersetorial do planejamento urbano municipal, base para a elaboração do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual da cidade.

Art. 135. Os objetivos gerais das políticas públicas setoriais são:

- I. a integração e a complementaridade entre seus programas e planos para o desenvolvimento e ordenamento do território municipal;
- II. a otimização de recursos públicos destinados a ações afins ou complementares.

SMSDC

Plano Plurianual da SMSDC 2010-2013

Proposta Orçamentária SMSDC 2010

Plano Municipal de Saúde 2010-2013

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO II – DAS DIRETRIZES

Art. 136. Os programas, planos e instrumentos para execução das políticas públicas setoriais devem atender as seguintes diretrizes:

- I. integração das ações dos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais;
- II. articulação de ações e divulgação, produção e uso de dados e informações sobre seus diversos temas, por meio de uma política de informação que buscará a articulação entre os diversos cadastros setoriais e a universalização do acesso;
- III. cooperação com as entidades afins das outras esferas de governo e com os municípios da região metropolitana do Rio de Janeiro;
- IV. participação da sociedade na sua elaboração, execução e fiscalização.

SMSDC

Comissão Intergestores Bipartite (CIB)

Gabinete de Crise – intesetorial e interinstitucional

Conselho Municipal de Saúde e Conselhos Distritais de Saúde

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO III- DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 137. Os órgãos responsáveis pelas políticas públicas setoriais deverão promover a integração entre seus planos, programas e projetos através da institucionalização de procedimentos administrativos que consolidem a articulação intersetorial de forma sistemática sobre bases geográficas comuns, análises conjuntas e definição de ações articuladas, racionalizadas e potencializadas em que sejam otimizados seus recursos.

SMSDC



Saúde Presente, um exemplo.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO III– DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 138. São instrumentos da articulação intersetorial:

- I. Os planos regionais, elaborados em conformidade com este Plano Diretor, coordenados pelo órgão municipal de planejamento urbano e que contarão com a participação dos demais órgãos setoriais responsáveis pelas políticas públicas;
- II. Os planos setoriais, elaborados pelos órgãos setoriais responsáveis pelas políticas públicas em conformidade com este Plano Diretor;
- III. A elaboração dos planos regionais e dos planos setoriais se fará em conformidade com as dezesseis Regiões de Planejamento, instituídas por este Plano Diretor e deverá contar com o apoio do Sistema Municipal de Informações Urbanas.

SMSDC

Temos 10 Coordenações de Área de Planejamento, com um gestor nomeado com a responsabilidade de gerir as unidades de saúde em seu território. Em 2010, os contratos de serviços também serão descentralizados para estas instâncias.

Título IV – Das
Políticas Públicas
Setoriais

Capítulo IX – Das
Políticas Sociais

Seção II – Da Saúde

Subseção I – Dos
Objetivos

Subseção II – Das
Diretrizes

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO III– DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 139. Poderão se constituir em instâncias de cooperação na articulação intersetorial, o Plano Estratégico, a Agenda 21 e outras que venham a ser criadas com esta finalidade ou afins.

SMSDC

Nos dias 25, 26 e 27 deste mês, a X Conferência Municipal de Saúde será realizada em conjunto com a I Conferência de Saúde Ambiental.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS
SEÇÃO IV– DOS EQUIPAMENTOS URBANOS

(...) Art. 142. A localização dos seguintes equipamentos urbanos observará o disposto neste Plano Diretor e a política setorial do órgão responsável, ouvidos os órgãos responsáveis pela articulação das Políticas Públicas, componentes do Sistema Municipal de Planejamento Urbano e a comunidade local:

(...) III. unidades de saúde primárias e secundárias;

SMSDC



Saúde Presente, um exemplo.

A large, stylized white number '2' is positioned on the left side of a dark blue horizontal bar. The number is bold and has a modern, rounded font style.

CAPÍTULO IX – DAS POLITICAS SOCIAIS

SEÇÃO II – DA SAÚDE

Art. 197. A Política de Saúde tem como objetivos, no que tange às questões relativas ao desenvolvimento urbano:

- I. melhorar a qualidade de vida, diretamente vinculada à saúde da população - **Academia da Terceira Idade / Academia Carioca da Saúde.**
- II. promover a atenção integral à saúde da população - **Ações de Promoção de Alimentação Saudável nas Escolas (INAD).**
- III. adequar continuamente as ações e a rede de serviços de saúde às necessidades da população, de acordo com o seu perfil epidemiológico - **Mobilização Social no Combate a Dengue.**
- IV. aprimorar a gestão e a qualidade das ações, serviços e equipamentos públicos de saúde a fim de garantir o atendimento da população com equidade – **Saúde Presente.**

Art. 198. São diretrizes da Política de Saúde:

- I. implementar a gestão descentralizada do Sistema Municipal de Saúde para níveis regionais e locais – **Coordenação de Área de Planejamento.**
- II. promover a implantação do Plano Metropolitano de Saúde em parceria com os demais municípios da Região Metropolitana, o Estado e a União – **Colegiado de Gestão Regional e Comissão Intergestores Bipartite.**
- III. adequar o uso da tecnologia da saúde às prioridades e à realidade do financiamento da saúde pública no município - **Telemedicina e Medicina baseada em Evidências.**
- IV. fortalecer o controle social em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – **Prestação de Contas Trimestral, Relatório Anual de Gestão e a X Conferência Municipal de Saúde.**
- V. viabilizar a captação de recursos junto às empresas da iniciativa privada promovendo a responsabilidade social junto a essas organizações - **Acordo com Banco Mundial com contrapartida social (em negociação) e parceria com Albert Einstein.**

Art. 199. A Política de Saúde contemplará ações específicas para:

- I. desenvolvimento de rede de serviços de saúde integrada e hierarquizada;
- II. ampliação e qualificação das ações da atenção básica de forma descentralizada;
- III. fortalecimento de iniciativas de programas de saúde da família;
- IV. qualificação da assistência hospitalar e estruturação do atendimento pré-hospitalar;
- V. elevação da qualidade e da eficiência das ações;
- VI. implementação de ações de promoção à saúde e de prevenção e controle de agravos e doenças de significativo impacto nos indicadores de morbi-mortalidade;
- VII. estruturação da vigilância epidemiológica, ambiental e de doenças e agravos não transmissíveis;
- VIII. promoção de campanhas de cunho educativo e informativo, sobre os princípios básicos de saúde e cidadania.



**Plano Municipal de Saúde
2010-2013**

Ferramenta de planejamento e gestão do SUS.

Periodicidade:
4 anos,
compreendendo os
3 últimos anos de
uma gestão e o 1º
ano da gestão
subseqüente.

Requer processo cuidadosamente organizado, capaz de possibilitar a maior participação possível, tanto técnica quanto social.

Apresenta as intenções e os resultados a serem buscados, expressos em Eixos, Diretrizes, Objetivos e Metas.

O Plano Municipal de Saúde deve guardar estreita relação com os seguintes documentos:

- ✓ Plano Plurianual (PPA);
- ✓ Planos Operativos Anuais (POA);
- ✓ Relatórios Anuais de Gestão (RAG);
- ✓ Relatório da Conferência Municipal de Saúde;
- ✓ Plano Estadual de Saúde.

4

SAÚDE PRESENTE



O Saúde Presente marca o início de uma **nova fase** para o atendimento de saúde do carioca.

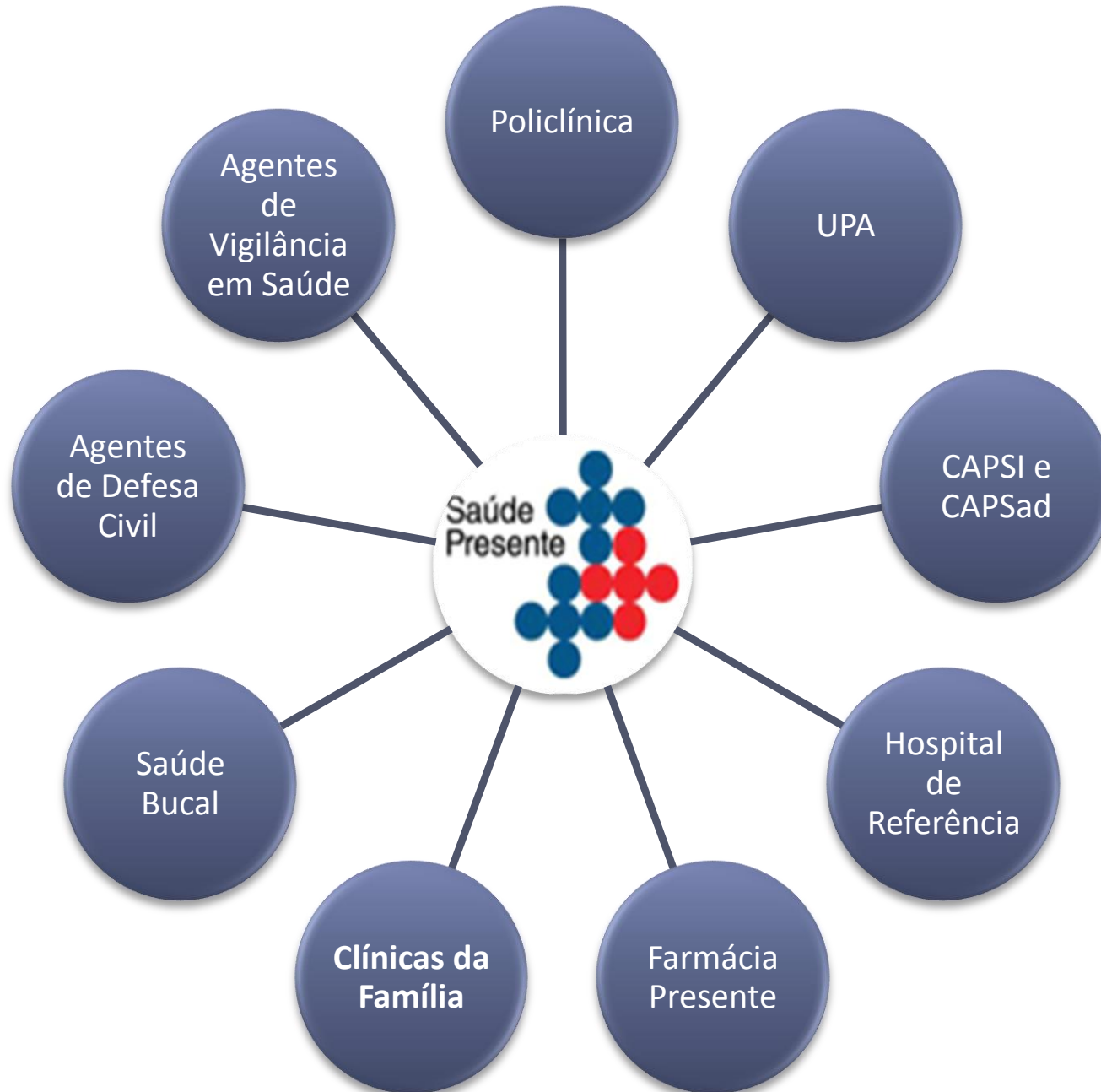
Com ele, a população passa a contar com um **sistema integrado** e personalizado de assistência onde cada pessoa terá um médico que a acompanhará e, quando necessário, fará os encaminhamentos para outras especialidades, unidades ou para realização de exames.

Essa rede contará ainda com **agentes de Vigilância em Saúde** e **agentes de Defesa Civil** que atuarão juntos às equipes de Saúde da Família.

Também haverá um sistema de **telemedicina** para apoio diagnóstico e encaminhamento de casos.

Para tanto, serão investidos cerca de **R\$ 140 milhões** entre recursos municipais e federais. As ações serão implantadas **até março de 2010 na Área de Planejamento 5.3**, que engloba os bairros de **Santa Cruz, Sepetiba e Paciência**.





OBRIGADO.

